



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

FL: 01

LEI Nº 691 DE 10 DE ABRIL DE 2.000.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Duas Barras e dá Outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município de Duas Barras, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.**

**Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:**



**I – Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.**

**II- Desastre: O resultado de eventos adversos ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.**

**III – Situação de Emergência reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.**

**IV – Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.**

**Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.**

  
Prefeitura Municipal de Duas Barras  
Zang   
PREFEITO MUNICIPAL



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

FL: 02

**Art.4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui o órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.**

**Art.5º - A COMDEC compor-se á de:**

**I – Coordenador Executivo**

**II – Secretaria da COMDEC**

**III- Setor Técnico Operativo**

**Art.6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal sendo de sua competência organizar as atividades de defesa civil no Município.**

**Art.7º - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.**

**Art.8º - A criação do Conselho Municipal de defesa civil ficará a cargo do chefe do poder Executivo estando condicionado ao surgimento de demanda perceptível e compatível com sua existência.**

**Parágrafo Único : A criação do conselho, em tempo oportuno se dará por Decreto.**

**Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.**

**Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos respectivos servidores.**

**Art.10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.**

**Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Duas Barras, 10 de abril de 2.000.**

  
**JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES**  
**PREFEITO**